



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.717, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**(Projeto de Lei nº 006/2026) – dos Vereadores
Célio de Melo, José Carlos Tallarico Neto,
Valdemir Daniel de Queiroz).**

**Institui a “Semana Municipal da
Juventude – SMJ” no Município
de Capão Bonito, e dá outras
providências.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, a Semana Municipal da Juventude - SMJ, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, no período de 16 a 23 de novembro.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo fica autorizado a custear despesas relacionadas à realização de eventos públicos decorrentes da programação oficial.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover eventos, palestras e outras ações voltadas ao público jovem do Município de Capão Bonito.

Parágrafo único. As entidades, igrejas e demais movimentos de juventude organizados e atuantes no Município poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

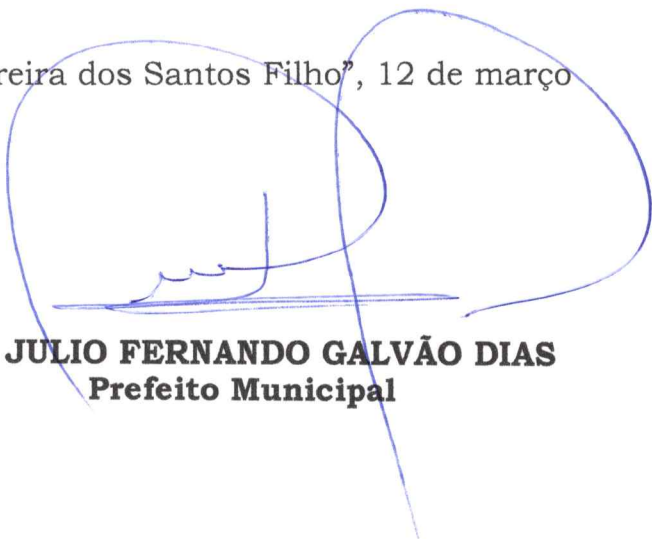
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento conjunto das ações e serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º A sociedade será envolvida por meio da participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e, principalmente, do próprio segmento jovem, durante a realização da Semana Municipal da Juventude.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de março de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.